

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 2/52

Assunto Alargamento e entulhamento da Rv. José Gomes da França
real e Rua Tupí

Distribuído às Comissões de Justica, Finanças e Obras Públicas 30-1-52

Primeira Discussão Aprovado 10 - 10 - 952 =

Segunda Discussão Aprovado em 30 - Janeiro de 1953

Redação Final Despensada a redação final

Observações Foi publicado em 17-9-52 - Solicitar informações do sr. Prefeito Municipal 3-10-52

Solicitar informações no Conselho Municipal, relativo ao arreio das barcas do C.F. 3-10-52

Lei n° 157, de 4/2/53

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

N. 26/52

Prof. Lú n. 2
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 1952

Exmo. Sr. Dr. Rubens Siqueira Reis Leme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A comissão Fazenda
finanças e obras públicas.
Santuário Paulista
Presidente adac:
26/1/1952

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para consideração dessa ilustre Câmara o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alargamento e embelezamento de vias públicas.

Faz parte do plano da Prefeitura alargar e embelezar a avenida José Gomes da Rocha Leal e a rua Tupí, bem como construir a nova avenida que se planeja paralelamente à rua Dr. Freitas.

Há toda conveniência no melhoramento das duas vias, pois elas serão naturalmente, dentro da cidade, o elo mais cômodo de ligação entre as rodovias de São Paulo e de Campinas, às de Minas Gerais, Socorro e de outras partes.

O estilo e a largura com que esta Prefeitura pretende construir a avenida em apreço, além de ficarem em harmonia com a que se pretende executar, margeando a Estrada de Ferro Bragantina, são aconselhados pela técnica do urbanismo.

Há, é certo, algumas casas já construídas nos trechos referidos no projeto de lei incluso, mas, felizmente, em número reduzidíssimo, e não é justo que o alinhamento de tais prédios sacrifique a estética e a harmonia da avenida, motivo porque o artigo 3º, constante do presente projeto de lei determinará, uma vez aprovado, que os prédios já existentes, que houverem de ser reformados ou reconstruídos terão que obedecer aos dispositivos constantes da lei.

Quanto às demais vantagens, por muito visíveis, abstendo-me de mencioná-las.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Excia. as minhas

Cordiais Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

2

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A avenida José Gomes da Rocha Leal e a rua Tupí , compreendendo o trecho entre a esquina do Posto de Puericultura e a praça 9 de Julho, terão dezessete (17) metros de largura, com duas pistas de seis (6) metros de largura cada uma, um canteiro de um (1) metro, entre as pistas e passeios de dois (2) metros.

Artigo 2º - As casas que forem construídas no aludido trecho, terão que obedecer ao afastamento de dois (2) metros, no mínimo, do muro divisório da calçada.

Artigo 3º - Os prédios atualmente existentes nessas vias não poderão ser reformados ou reconstruídos, sem obedecer aos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

N. 160/52

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1952

Exmo. Sr. Waldemar de Toledo Funck
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Tenho a honra de, atendendo ao pedido da digna Comissão de Justiça, dessa Egregia Camara, relativamente ao Projeto de Lei nº 2/52, de minha autoria, prestar as seguintes informações sobre o alargamento e embelezamento da Avenida José Gomes da Rocha Leal.

O alargamento e embelezamento da referida avenida não acarretarão despesas para os cofres municipais, uma vez que, aprovada a lei, os predios que ali devam ser construídos, serão obrigados a obedecer o recuo previsto na mesma lei, o que também acontecerá com os predios que tiverem de ser reformados. O artigo 3º, do aludido projeto de lei, esclareceu bem o caso, determinando que os predios já existentes, alias, em pequeno numero, que houverem de ser reformados ou reconstruídos terão que obedecer aos dispositivos constantes da lei.

Dessa forma, sem onus para a Prefeitura, poderá ser alargada a avenida José Gomes da Rocha Leal, que é hoje o elo mais fácil de ligação entre as rodovias de São Paulo e de Campinas, às de Minas Gerais, Socorro e de outras cidades.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Dr. Conrado Stefan
ADVOGADO

Comissão de Justiça etc.

1 - O projeto de lei em causa importa na concessão, implicitamente existente, de poderes de desapropriação de valor, possivelmente grande. Tal fato é de molde a acarretar dispêndio, de cálculo difícil no momento, fenômeno que não ocorreu ao sr. Prefeito Municipal, tanto que S. Excia. não indicou a verba por que correrão as despesas com a iniciativa, por todos os títulos louvável. Não sendo possível saber-se a quanto montarão as despesas com o projeto, de que modo se processarão as desapropriações, si houverem, e não havendo indicação de verba no orçamento, nesta fase da legislatura não é possível, legalmente, a efetivação deste meritorio projeto. Sugerimos assim, sua devolução ao Executivo para os devidos fins. É o nosso parecer salvo o juízo dos doutos.

Em 19 de março de 1952

Conrado Stefan Pres. e rel.

Concordo com o parecer do relator
do projeto.

Egaf. Paulista 7/3/1952

Rodrigo Freitas

Concordo com o parecer do relator,
salvo quanto a dissolução da Com. Pre-
feito. Municipal que em projetos
de lei apresentados, só deve falar
como órgão administrativo.

Bragança Paulista - 22/3/1952

Conrado Stefan

Comissão de Finanças etc
Para relator

Waldemar Toledo Funch

Bragança 29 de Março 1952

Diretora da Vila

Presidente

Sou de parecer que este projeto de lei
deve ser reprovado, porque não
esta conseguindo a verba para
execução desse mesmo.

Dala das Comissões 10 de Abril 1952

Relator Waldemar Toledo Funch

De acordo com o parecer do relator

Diretora da Vila

Em 10 - 4 - 52

Mario Crescente

Comissão de Obras Públicas

Jam Relator o Ex: Vereador José Marcondes

Escrivão em 3 - 7 - 52

Manoel Francisco Presidente

Acho muito interessante para Braga
Paudela, a aprovação desse pro-
jeto, entretanto, no momento, isso é
impossível ou inexecutável, pela
ausência do dinheiro.

Comissão Obras Públicas

José Marcondes Escrivão

Relator

Em 12 Julho 1952

Silviano Pereira Lopes

Emenda ao Projeto nº
1

Cologue-se onde convier.

A Rua das Laranjeiras teria 17 metros
de pista de 6 metros cada lado ^{cantos} 1 metro para o acostamento e 2 metros
ao lado no trecho que vai da Praça das
Trostas a Praça 9 de Julho

em 10/10/52

O Heids Benson
Gaturroo Faith

Approved —
10-10-52
W.H.L.

Dr. Conrado Stefani
ADVOGADO

Comissão de Redação etc.

Projeto de lei nº 2.

Dispõe sobre abertura e alargamento de vias publicas.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

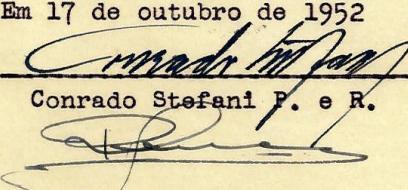
Artigo 1º - A Avenida José Gomes da Rocha Leal, a Rua Tupí e a Rua Pires Pimentel, em toda extensão, passarão a ter dezenas sete(17) metros de largura, com duas (2) pistas de seis (6) metros de largura cada uma, um(1) canteiro de um(1) metro entre as pistas e passeios de dois(2) metros.

Artigo 2º - Os predios que forem construídos nas aludidas vias, terão que obedecer ao afastamento necessário, a partir do muro divisorio da calçada, de, no minimo, dois(2) metros.

Artigo 3º - Os predios existentes nessas vias, não poderão ser reformados ou reconstruídos, sem obedecer aos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Em 17 de outubro de 1952


Conrado Stefani P. e R.